



Prefeitura Municipal de Florínea

C. G. C 44493575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 -o- Fones, 21 e 22 -o- CEP 19870 -o- FLORÍNEA -o- SP

L E I Nº 247/83

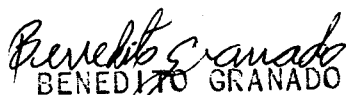
(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE CORREÇÕES)

BENEDITO GRANADO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso / legal de suas atribuições, faz saber / que a Câmara Municipal votou e ele PRO- MULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos de pagamento de multa, juros e correção monetária, os contribuintes de Pavimentação Asfáltica desta cidade de Florínea, que efetuarem os / respectivos pagamentos da dívida original, dentro do prazo de 30 (trinta) dias à partir da promulgação / da presente Lei.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 28 de janeiro de 1.983.-


BENEDITO GRANADO

Prefeito Municipal

Florínea, S.P.-

Registrado nesta Secretaria e Publicado no local de costume.


WALTER SILVEIRA

Secretário-Substituto

Florínea, S.P.-